



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO QUARTA – FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 2024 N°402

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA/SEMEC N°064/2024.....	1
PORTARIA/SEMEC N°065/2024.....	3

PORTARIA/SEMEC N° 064/2024

“Regulamenta o processo de seleção e qualificação de gestor escolar, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho para o município de Monte Santo do Tocantins - TO, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Monte Santo do Tocantins - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando as metas/objetivos Lei Municipal n° 191, de 11 de agosto de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Monte Santo do Tocantins - TO;

Considerando a Resolução n° 1 de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõe sobre a não exigência para que se edite lei específica para esta condicionante, podendo ser editada por meio de Lei, Decreto, Portaria ou Resolução; Considerando o inciso I do artigo 14 da Lei n° 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que trata sobre provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de qualificação para o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar das Instituições de Ensino de Rede Pública Municipal de Monte Santo do Tocantins, previsto nesta Portaria, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração entre instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Centro Municipal de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar por intermédio da Associação de Pais e Mestres.

Art. 2º A investidura no cargo comissionado de Diretor Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de seleção previsto nesta Portaria, para o exercício por um período de um ano, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, ressalvada em todos os casos possibilidade de dispensa motivada.

Art. 3º O processo de seleção e qualificação para o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar será regido por Edital elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, e consistirá em etapas, que ao final resultará em lista tríplice por unidade de ensino.

Parágrafo Único. A lista tríplice será submetida ao crivo do Prefeito Municipal, que escolherá dentre os nomes elencados quem ocupará o cargo de Diretor de cada unidade de ensino municipal.

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

- I. Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II. Cronograma das etapas;
- III. Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV. Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V. Forma de fiscalização;
- VI. Disposições sobre a designação, a posse e o exercício do cargo;
- VII. Capacitação específica para o exercício do cargo.

Parágrafo único: Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos por uma Comissão Central de Acompanhamento do processo de seleção e qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento do processo de seleção e qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar será composta e designada pela titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar.

Art. 7º - Para concorrer à função de Gestor de Escola, o (a) candidato (a) deverá comprovar os seguintes critérios:

- I. Ter estado 01 (um) ano, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal;
- II. Ser efetivo ou contratado do quadro do magistério na rede municipal de ensino;
- III. Ser habilitado em Pedagogia ou licenciado na área da educação;
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V. Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;
- VI. Ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;
- VII. Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a processo seletivo.
- VIII. Não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;
- IX. Não estar condenado ou respondendo pena a processo administrativo.

§ 1º Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;

Art. 8º O processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- a) 1ª Etapa: Avaliação de Competência Técnica, de caráter eliminatório e classificatório, com aplicação de prova escrita, com questões objetivas, sobre gestão escolar;
- b) 2ª Etapa: Apresentação de títulos acadêmicos, de caráter classificatório;

c) 3ª Etapa: Apresentação de plano de ação para a gestão escolar, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem à Comissão Central os títulos para comprovação, no prazo e forma previstos no Edital.

Art. 10º Os recursos oriundos do processo de qualificação que trata esta Portaria serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 11º O resultado final do processo de qualificação, após a avaliação dos títulos apresentados, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma lista de 03 (três) candidatos, conforme pontuação obtida pelo candidato inscrito na prova escrita, na prova de títulos e plano de ação, sendo que a designação para exercício do cargo de Diretor Escolar, será de livre escolha do Prefeito Municipal, em cada Instituição de Ensino.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação de desempenho a qualquer tempo do exercício do cargo de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I. Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II. Acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III. Registros das visitas de gestão;
- IV. Denúncias recebidas formalmente;
- V. Registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII. Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos critérios contidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação observará as obrigações inerentes ao cargo de Diretor, contidas na Lei Municipal nº 191/2015, para a realização da avaliação de desempenho.

Art. 13º O Diretor Escolar nomeado deverá participar das reuniões técnico- administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14º O Executivo Municipal designará servidor para ocupar o cargo de Diretor Escolar, observado o disposto na Lei Municipal nº 191/2015 e suas alterações, pelo prazo do mandato, nas

instituições escolares municipais onde não houverem servidores inscritos ou habilitados para o exercício do cargo de Diretor Escolar, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. Vacância;
- II. Criação de nova Instituição de Ensino;
- III. Aposentadoria;
- IV. Dispensa motivada por desempenho insatisfatório.

Art. 15º A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função por desempenho insatisfatório.

Art. 16º O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17º São atribuições do Diretor Escolar, além das atribuições contidas na Lei Municipal nº 191/ 2015:

- I. Planejar a curto, médio e longo prazo;
- II. Acompanhar, registrar e avaliar a execução e resultados das suas ações;
- III. Dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- IV. Integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;
- V. Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- VI. Realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da UE, em especial da aprendizagem;
- VII. Articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de qualidade em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;
- VIII. Zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar, a Estrutura Curricular e o Calendário Escolar;
- IX. Articular, planejar, acompanhar e avaliar, com a equipe gestora, todas as atividades da UE;
- X. Promover a qualidade da educação;
- XI. Assegurar o correto processo de escrituração escolar;
- XII. Responder em juízo e fora dele pela UE;
- XIII. Buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;

XIV. Responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da UE;

XV. Promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da UE;

XVI. Favorecer a integração da UE com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

XVII. Responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da UE;

XVIII. Co-responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;

XIX. Participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;

XX. Garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;

XXI. Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º - O Processo de Seletivo para a escolha de Gestor Escolar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme Edital de Instituição da Comissão Municipal do Processo Seletivo.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO, 11 de dezembro de 2024

JULIENE BENICIO DE OLIVEIRA SILVERIO
Secretaria de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº 065/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição e nomeação de membros para compor a Comissão de Acompanhamento do processo seletivo do quadro de diretores escolares da rede municipal de ensino, de acordo com a Portaria nº 064/2024, no âmbito do município de Monte Santo do Tocantins - TO, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins – TO, Senhora **Julienne Benício de Oliveira**

Silvério, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o processo seletivo para composição do quadro de diretores escolares nas escolas municipais, de acordo com a Portaria nº 021/2023, que regulamenta a gestão democrática no município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento do processo seletivo para composição do quadro de diretores escolares nas escolas municipais, de acordo com a Portaria nº 021/2023, no âmbito do município de Monte Santo do Tocantins – TO;

Art. 2º Designar os membros para compor a Comissão de Acompanhamento do processo seletivo para composição do quadro de diretores escolares nas escolas municipais, de acordo com a Portaria nº 064/2024, sendo assim constituída:

Representantes da Secretaria Municipal de

Educação:

- I.** LUCILENE RIBEIRO DE ABREU;
- II.** MARIA CAINAN MARTINS FONSECA;
- III.** SANDRA ALVES GAMA.

Art. 2º Cabe aos membros da Comissão de Acompanhamento, em conformidade com a legislação vigente, conduzir, sistematizar, acompanhar e avaliar todas as etapas do processo seletivo de diretores da Gestão Democrática;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024

JULIENE BENICIO DE OLIVEIRA SILVÉRIO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº. 001/2023

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**